



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I N.º 894

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA .**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Artigo 1.º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Cultura, com o objetivo de resgatar a memória do Carvão do Estado, através do **MUSEU DO CARVÃO**, propiciando melhoramentos e execução de projetos do referido Museu.

Artigo 2.º - O Convênio a que se refere o artigo 1.º, será celebrado na conformidade das Cláusulas e Compromissos, constantes no mesmo e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal de Butiá, repassará à Comissão Coordenadora Pró-Desenvolvimento do Museu do Carvão, a qual caberá administrar os recursos depositados pelas Prefeituras Municipais constantes no Convênio, a importância equivalente à dois (02) Salários Mínimos, mensalmente, por tempo indeterminado.

Parágrafo 1.º - O repasse a que se refere o artigo 3.º desta Lei, será feito para a Conta nº 6.047-X, Banco do Brasil-Agência 500, de Arroio dos Ratos.

Parágrafo 2.º - Os recursos referidos no artigo 3.º, devem ser sustados, caso não houver cumprimento do objetivo previsto no artigo 1.º desta Lei.

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

Artigo 4º - caberá à Secretaria de Estado da Cultura, dar assistência técnica, através da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CPHAE promover a divulgação Cultural.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0601.08482472.052 - Promoção e Difusão de Eventos Culturais e Artísticos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12 de novembro de 1990

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de novembro de 1990

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

1
RECORDE

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firmam o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e as Prefeituras da Região do Carvão para valorização e importância do "carvão" e sua memória centralizada pela Instituição "Museu do Carvão".

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, representada neste ato por seu Secretário, CARLOS JORGE APPEL, adiante denominada simplesmente SECRETARIA; a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALDO MOREIRA DOS SANTOS; a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. PAULO ROBERTO RAME; a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. BENTO GONÇALVES DOS SANTOS; a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. URBANO KNORST; a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JAIME CONZATTI; a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ADEMIR GARCIA MENDES; a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROIO DOS RATOS, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA e a Comissão Coordenadora Pró-Desenvolvimento do Museu do Carvão, representada neste ato pelo seu presidente Sr. JAURI GONZALES CUNHA, considerando a necessidade de preservar e resgatar a memória do Carvão do Estado através do MUSEU DO CARVÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de compromisso tem

objetivo proporcionar melhoramentos e execução de projetos do Museu do Carvão com vistas à preservação e resgate da memória do carvão do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PREFEITURAS

Para a consecução do objetivo descrito na Cláusula Primeira, caberá às Prefeituras acima mencionadas contribuir com no mínimo dois salários mínimos vigentes, repassando à Comissão na Conta de nº da Caixa Econômica Estadual;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO

Cabe à Comissão Coordenadora Pró-Desenvolvimento do Museu do Carvão, administrar os recursos depositados pelas Prefeituras Municipais e aplicar os mesmos no Museu do Carvão, a fim de pôr em execução os objetivos deste Convênio. A administração dos recursos mencionados será procedida com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro;

CLÁUSULA QUARTA - DA SECRETARIA

Cabe à Secretaria de Estado da Cultura, dar assistência técnica através da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, promover a divulgação cultural;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO

A contribuição a que trata a Cláusula anterior será recolhida mensalmente correspondente aos meses de agosto e setembro, de acordo com o calendário de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

O presente Termo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, perdurando por prazo indeterminado, resguardando o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da execução do presente Termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: caso as partes não resolvam pela via administrativa, elegem desde já o foro da cidade de Porto Alegre (RS), competente para solucionar as pendências que se verificarem.

E, por estarem assim justas e conformes, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre,

Carlos Jorge Appel

CARLOS JORGE APPEL

Secretário de Estado do

Alcides Moreira dos Santos

ALCIDES MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Marquês

Prefeito Municipal João General Câmara

BENTO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Triunfo

Prefeito Municipal de São Jerônimo

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal de Butiá

Prefeito Municipal de Eldorado do Sul

[illegible]

COD 110

11.5

MADEIRA GONZALEZ, CRISTINA
Presidente da Comissão Coordenadora, Pró-
Desenvolvimento Museu do Carvão

TESTEMUNHAS:

Maria Helena P. de A.

Esta página foi parte integrante do livro de Compromisso - SECULT
PRÉ-HISTÓRIA DO CARVÃO